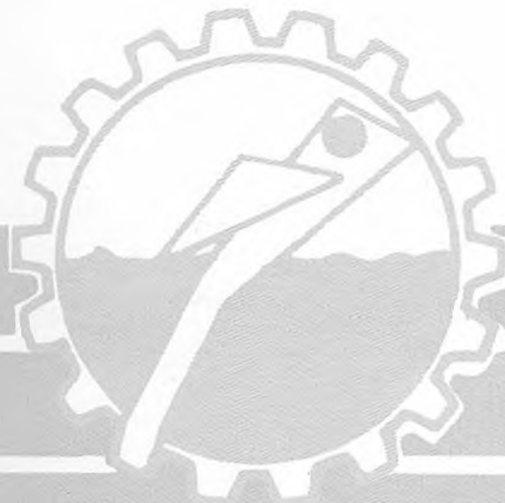


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

16 NOV 2005 9:40<sup>tra</sup>

Nº Protocolo 234 / 2005  
Barbara Coelho  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1045 / 2005

**DE** 1º / 11 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI N.º 1.045, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

**ALTERA E INSERE NOVOS DISPOSITIVOS NA LEI N.º 476, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ALTERADA E CONSOLIDADA PELAS LEIS N.ºS 646/1999, 760/2001 E 893/2003, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º.** A Lei n.º 476, de 21 de dezembro de 1995, alterada e consolidada pelas Leis n.ºs 646/1999, 760/2001 e 893/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º .....

§ 2.º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – Residir no Município há pelo menos dois (02) anos;

V – Domínio da legislação em vigor relativa aos direitos da criança e do adolescente e política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.ºA – A comprovação dos requisitos mencionados no parágrafo anterior dar-se-á através dos instrumentos previstos em Resolução específica, elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE  
CEP: 61905 - 430

**AFIXADO**  
EM 1º 11/2005  
1.º do Secretário de Administração  
Coordenadora Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar, mantida sua autonomia funcional, fica vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor da assistência social.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a remuneração dos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 1º/11/2005

Mª do Socorro de S. Mata  
Coordenadora Administrativa

PGM/Rr

*Oriunda do Projeto de Lei nº  
038/2005, do Poder Executivo.*

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE  
CEP: 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 72

Altera e insere novos dispositivos na Lei nº 476, de 21 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Maracanaú, alterada e consolidada pelas Leis nº 646/1999, de 760/2001 e 893/2003, e adota outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 476, de 21 de dezembro de 1995, alterada e consolidada pelas Leis nº 646/1999, 760/2001 e 893/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – Residir no Município há pelo menos dois (02) anos;

V – Domínio da legislação em vigor relativa aos direitos da criança e do adolescente e política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

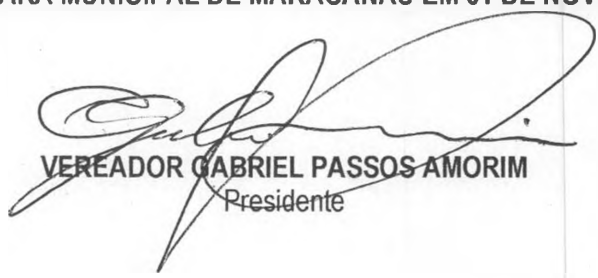
§ 2º A. A comprovação dos requisitos mencionados no parágrafo anterior dar-se-á através dos instrumentos previstos em Resolução específica, elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)”

**Art. 2º** O Conselho Tutelar, mantida sua autonomia funcional, fica vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor da assistência Social.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a remuneração dos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

  
VEREADOR GABRIEL PASSOS AMORIM  
Presidente

Oriundo da Mensagem nº 38/05 – autoria do Poder Executivo